



# Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL

DE ASSIS

LEI Nº 2.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

GABINETE DO PREFEITO

004166

03/01/92

CIENTE

EM 03/01/92

Nilton S. Varte

Presidente

Autoriza alienar, mediante doação, área de terreno para Associação Evangélica de Abrigo a Idosos "Rev. Guilherme Rodrigues Pereira.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, uma área de terreno de propriedade da Fazenda Municipal, num total de 735 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e cinco metros quadrados), sita na Vila Progresso, Setor 01 - Quadra 160 - numa rua sem denominação, abaixo descrita:

"A área é composta pelos lotes nº 05,06 e parte do lote nº 02, do Setor 01 da Quadra 160, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua sem denominação, mede 21,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 35,00 metros e divide com o lote nº 07 de Pedro Piven ou sucessor; do lado direito mede 35,00 metros e divide com os lotes nºs 04 e 02 da doadora e finalmente nos fundos mede 21,00 metros e divide com o lote nº 01 de João Piven ou sucessor, encerrando a área de 735,00 metros m<sup>2</sup>."

**Parágrafo único -** A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo e desenho nº 2.720, elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio.

**Artigo 2º -** A área de terreno descrita no artigo 1º, destinar-se-á a construção de um abrigo para idosos, através da Associação Evangélica "Abrigo a Idosos Reverendo Guilherme Rodrigues Pereira."

**Artigo 3º -** O prazo para construção da referida sede será de 2(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Artigo 4º -** Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel a que se refere a presente Lei, revertendo a área com as benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independente indenização.

**Parágrafo único -** A área de terreno, objeto desta Lei não poderá ter outra destinação nem poderá ser onerada a qualquer título.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RS:



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.966/91, . . . . . - fls. 02 -

**Artigo 6º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Dezembro de 1 991.

*Romeu José Bolfarini*

ROMEU JOSÉ BOLFORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Carlos Gonçalves Filho*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Dezembro de 1 991.

*João Carlos Gonçalves Filho*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO